



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Luciano Barbosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 51/17  
51/17

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 2592  
Correspondência Recebida  
Em 18 / 09 / 17  
Ass. 14 Hs e 47 Min

Dispõe sobre o patrocínio de uniformes e kit escolar, por empresas particulares e fundações, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes e no kit escolar dos alunos da educação básica do município de Ouro Preto.

I - O uniforme escolar de que se trata o presente projeto de lei refere-se a camisa, calça, bermuda e agasalho.

II - O kit escolar de que se trata o presente projeto de lei refere-se aos seguintes materiais:

Massinha para modelar, cadernos, livros, pasta de papelão com elástico, régua e entre outros.

Art. 2º As empresas patrocinadoras de escola pública municipal terá exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio, observado os seguintes critérios:

I - É proibida a publicidade de propaganda política, empresas de cigarro e álcool, boates e similares;

II - O tamanho do logotipo da empresa doadora não poderá ultrapassar os valores entre 10 e 20 cm<sup>2</sup> (dez e vinte centímetros quadrados), e será inserida, nas mangas da camisa, agasalho e bolso traseiro da calça e/ou bermuda;

III - A logomarca da empresa patrocinadora dos uniformes escolares não poderá ser maior que o emblema da unidade escolar;

IV - O material do uniforme a ser confeccionado deverá ser acordado com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Em nenhuma hipótese será concedida exclusividade a quaisquer estabelecimentos na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados;

VI - A padronização não poderá ser alterada antes de transcorridos dois anos de sua adoção e as empresas terão exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme.





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



Art. 3 A captação de recursos para o patrocínio dos uniformes e kit escolar poderá ser feita através de várias empresas, desde que atenda as exigências do Artigo 2.

I – Caso seja captado recurso de mais de um patrocinador, este será dividido em cotas de patrocínio e será distribuído para as escolas e creches do município de acordo com uma comissão formada pelo gestor do contrato e a Secretaria de Educação.

Art. 4º O uniforme escolar de cada escola e/ou creche do município confeccionado pela empresa patrocinadora deverá conter o emblema da escola ou creche, cores da escola ou da bandeira do município, brasão da cidade e logomarca do patrocinador.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 6º A seleção, organização e distribuição dos uniformes escolares que forem doados pelas empresas vencedoras ficará sob a responsabilidade de cada unidade escolar do município que for contemplada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A entrega dos uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

Art. 8º Os pais ou responsáveis de cada aluno da rede municipal que receber o uniforme escolar, deverá assinar o Termo de Recebimento do Conjunto de Uniforme Escolar constante no Anexo I desta Lei, quando os mesmos forem incapazes nos termos da legislação civil de assinar, de modo que as escolas remeterão à Secretaria Municipal da Educação (SME) todos os Termos de Recebimento, para fins de arquivamento.

Art. 9º O convênio será assinado com a Secretaria de Educação e a mesma indicará uma pessoa que será o gestor do convênio.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ouro Preto

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Luciano Barbosa



## Justificativa:

Este projeto de lei visa o fornecimento de uniforme escolar (camisa, calça, bermuda e agasalho) e kit escolar, conforme descrito no Art. 1º para os alunos da rede municipal de ensino. A utilização desse vestuário proporciona praticidade para os alunos e o não desgaste de outras peças de roupa no dia a dia, além de padronizar e facilitar a identificação de alunos de cada escola e/ou creche e ampliar um sentimento de pertencimento ao grupo que é importante para o desenvolvimento psicossocial dos alunos. O uniforme escolar também é um mecanismo que possibilita que pessoas estranhas não infiltrem no ambiente educacional.

Atualmente, o município conta com, aproximadamente, 7700 alunos matriculados nas seguintes modalidades de ensino: creches, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial. De fato, a utilização do uniforme escolar, contribui, como exposto acima, positivamente para o bom funcionamento do setor educacional do município. Além disso, a doação dos uniformes por parte das empresas privadas vai proporcionar uma economia aos cofres do município e possibilitando que o valor que seria gasto, poderá ser utilizado em outras demandas que envolvem a educação do município. Outras cidades do Brasil já adotaram essa iniciativa.

Analisando os benefícios ofertados, as futuras empresas, ao fornecer uniformes e kit escolar para as escolas e creches municipais pode também patrocinar outras benfeitorias como apoiar eventos escolares.

Por fim, o patrocínio de uniformes por empresas privadas se pactuado com responsabilidade jurídica, pode ajudar no desenvolvimento e economia para o setor educacional do município.

Sala de Sessões, 13 de Setembro de 2017.

  
Vereador Luciano Barbosa - PMDB



página 3 / 3





500900009017



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria de Comissões

SUBSTITUTIVO: \_\_/17

*A Prop. Lei 51/17*

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 21880  
Correspondência Recebida  
Em 13/11/17  
Ass. 16 Hs e 47 Min

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 51/2017

**Dispõe sobre o patrocínio de uniformes escolares e de trabalho por empresas particulares e fundações, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta

Art. 1º O Poder Executivo poderá inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes e no kit escolar dos alunos da educação básica do município de Ouro Preto.

I - O uniforme escolar de que se trata o presente projeto de lei refere-se a camisa, calça, bermuda e agasalho.

II - O kit escolar de que se trata o presente projeto de lei refere-se aos seguintes materiais:

Massinha, para modelar, cadernos, livros, pasta de papelão com elástico, régua e entre outros.

Art. 2º As empresas patrocinadoras de escola pública municipal terá exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio, observado os seguintes critérios:

I - É proibida a publicidade de propaganda e partidos políticos, empresas de cigarro, álcool, boates e similares;



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

II – O tamanho do logotipo da empresa doadora não poderá ultrapassar os valores entre 10 e 20 cm<sup>2</sup> (dez e vinte centímetros quadrados), e será inserido no bolso traseiro da calça e/ou bermuda;

III – A logomarca da empresa patrocinadora dos uniformes escolares não poderá ser maior que o emblema da unidade escolar;

IV – O material do uniforme a ser confeccionado deverá ser acordado com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Em nenhuma hipótese será concedida exclusividade a quaisquer estabelecimentos na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados;

VI - A padronização não poderá ser alterada antes de transcorridos dois anos de sua adoção e as empresas terão exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme.

Art. 3º - A captação de recursos para o patrocínio dos uniformes e kit escolar poderá ser feita através de várias empresas, desde que atenda as exigências do Artigo 2.

I- Caso seja captado recurso de mais de um patrocinador, este será dividido em cotas de patrocínio e será distribuído para as escolas e creches do município de acordo com uma comissão formada pelo gestor do contrato e a Secretaria de Educação.

Art. 4º O uniforme escolar de cada escola e/ou creche do município confeccionado pela empresa patrocinadora deverá conter o emblema da escola ou creche, cores da escola ou da bandeira do município, brasão da cidade e logomarca do patrocinador.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 6º A seleção, organização e distribuição dos uniformes escolares que forem doados pelas empresas vencedoras ficará sob a responsabilidade de cada unidade escolar do município que for contemplada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A entrega dos uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

Art. 8º Os pais ou responsáveis de cada aluno da rede municipal que receber o uniforme escolar, deverá assinar o Termo de Recebimento do Conjunto de Uniforme Escolar constante no Anexo I



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



desta Lei, quando os mesmos forem incapazes nos termos da legislação civil de assinar, de modo que as escolas remeterão à Secretaria Municipal da Educação (SME) e as Comissões de Assessoria de Ensino e de Recebimento, para fins de arquivamento.

Art. 9º O convênio será assinado com a Secretaria de Educação e a mesma indicará uma pessoa que será o gestor do convênio.

Art. 10º O patrocínio será estabelecimento por meio do edital de credenciamento, que será amplamente divulgado, no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação, com as diretrizes para a participação de todas as empresas interessadas em divulgar sua logomarca e/ou razão social nos uniformes dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa:**

Este projeto de lei visa o fornecimento de uniforme escolar (camisa, calça e bermuda) e kit escolar, conforme descrito no Art. 1º para os alunos da rede municipal de ensino. A utilização desse vestuário proporciona praticidade para os alunos e o não desgaste de outras peças de roupa no dia a dia, além de padronizar e facilitar a identificação de alunos de cada escola e/ou creche e ampliar um sentimento de pertencimento ao grupo que é importante para o desenvolvimento psicossocial dos alunos. O uniforme escolar também é um mecanismo que possibilita que pessoas estranhas não infiltrem no ambiente educacional!

Atualmente, o município conta com, aproximadamente, 7700 alunos matriculados nas seguintes modalidades de ensino: creches, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial. De fato, a utilização do uniforme escolar, contribui, como exposto acima, positivamente para o bom funcionamento do setor educacional do município. Além disso, a doação dos uniformes por parte das empresas privadas vai proporcionar uma economia aos cofres do município e possibilitando que o valor que seria gasto, poderá ser utilizado em outras demandas que envolvem a educação do município. Outras cidades do Brasil já adotaram essa iniciativa.

Analisando os benefícios ofertados, as futuras empresas, ao fornecer uniformes e kit escolar para

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



as escolas e creches municipais pode também patrocinar outras benfeitorias como apoiar eventos escolares.

**Assessoria de Comissões**

Por fim, o patrocínio de uniformes por empresas privadas se pactuado com responsabilidade jurídica, poderá ajudar no desenvolvimento e economia para o setor educacional do município.

Sala de Sessões, 13 de Novembro de 2017.

Vereador Luciano Barbosa - PMDB

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 14 de Novembro do 2017  
Distribuo este        à(s) comissão(ões)  
competente(s)       

        
Presidente da Câmara Municipal de  
Curo Preto

vistas res. Repre em 21/11/17  
Geraldo Mendes  
vistas ao res. Clisquido Assis em 12/12/17.  
Geraldo Mendes

APROVADO em única discussão  
Por 6  
Sala das Sessões, 19 de Dez de 2017  
        
Presidente  
Com 11 votos a favor e com        votos contra

A.: R.: Regina, Thaize  
Laquilha

APROVADO em única discussão  
Por         
Sala das Sessões, 19 de Dez de 2019  
        
Presidente  
Com 11 votos a favor e com        votos contra

Idem.



EMENDAS DA VEREADORA REGINA BRAGA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 51/17

**Emenda 01: A Ementa passa a ter a seguinte redação:**

Dispõe sobre o patrocínio de uniformes e kits escolares por empresas particulares, e dá outras providências

**Emenda 02: Os Incisos I e II do Art. 1º passam a ter a seguinte redação:**

I- ...bermuda, agasalho e calçado.

II- ...seguintes materiais: mochila, cadernos, pasta com elástico, régua, entre outros.

**Emenda 03: O Art. 2º e seus Incisos passam a ter a seguinte redação:**

Art. 2º As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observados os seguintes critérios:

I- ...empresas de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares.

II- o nome ou a marca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 10 e 20 cm<sup>2</sup> (dez e vinte centímetros quadrados), e serão inseridos nas mangas da camisa e do agasalho, nos bolsos traseiros da calça e da bermuda, e na mochila.

III- o nome ou a marca da empresa patrocinadora que serão inscritos nos uniformes e kits escolares, não poderá ser maior que o emblema da unidade escolar.

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto



## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

IV- a qualidade dos uniformes e dos kits escolares a serem patrocinados deverá ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação.

V- a padronização dos uniformes e dos kits escolares não poderá ser alterada antes de transcorridos 02 (dois) anos de seu patrocínio.

**Emenda 04:** O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O patrocínio dos uniformes e kits escolares poderá ser feito por várias empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º.

**Parágrafo Único:** No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas e serem distribuídos para as escolas e creches do município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Emenda 05:** O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A organização e distribuição dos uniformes e kits escolares que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade de cada unidade escolar do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Emenda 06:** Excluir o Art. 7º renumerando os demais.

**Emenda 07:** O Art. 8º passa a ser o Art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º Os pais ou responsáveis legais de cada aluno da rede municipal que receberem o uniforme e o kit escolar deverão assinar um Termo de Recebimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

**Emenda 08:** O Art. 9º passa a ser o Art. 8º com a seguinte redação:

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art. 8º O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no Site da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais do Município e do Estado de Minas Gerais, e em jornais de grande circulação no Município, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino.

Emenda 09: O Art. 10 passa a ser o Art. 9º com a seguinte redação:

Art. 9º Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e a Secretaria Municipal de Educação com parecer favorável expedido pelo Conselho Municipal de Educação e sob a gestão de um servidor indicado pela referida Secretaria.

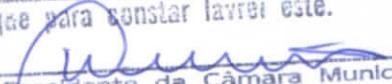
*P/ R. Augusto*

DISTRIBUIÇÃO

Aos 08 de novembro de 2017.

Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2017

### RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre o patrocínio de uniformes escolares e de trabalho por empresas particulares e fundações e dá outras providências, de autoria do Vereador Luciano Barbosa, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 13 de novembro de 2017 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 14 de novembro.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor a matéria em questão visa o fornecimento de uniforme escolar (camisa, calça e bermuda) e kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino, que proporcionará praticidade para os alunos e a conservação de suas roupas do dia a dia, além de padronizar e facilitar a identificação dos alunos de cada escola e/ou creche.

### CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas, opinam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2017 em única discussão com emendas aprovadas e em redação final, como se segue:

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/2017

**Dispõe sobre o patrocínio de uniformes e kits escolares por empresas particulares, e dá outras providências**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes e no kit escolar dos alunos da educação básica do Município de Ouro Preto.

**I.** o uniforme escolar de que trata a presente Lei refere-se a camisa, calça, bermuda, agasalho e calçado;

**II.** O kit escolar de que trata a presente Lei refere-se aos seguintes materiais: mochila, cadernos, pasta com elástico, régua, entre outros.

**Art. 2º** As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observados os seguintes critérios:

**I.** é proibida a publicidade de propaganda de partidos políticos, empresas de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares;

**II.** o nome ou a marca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 10 e 20 cm<sup>2</sup> (dez e vinte centímetros quadrados) e serão inseridos nas mangas da camisa e do agasalho, nos bolsos traseiros da calça e da bermuda, e na mochila;

**III.** O nome ou a marca da empresa patrocinadora que serão inscritos nos uniformes e kits escolares, não poderão ser maior que o emblema da unidade escolar;

**IV.** A qualidade dos uniformes e dos kits escolares a serem patrocinados deverá ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação;

**V.** a padronização dos uniformes e dos kits escolares não poderá ser alterada antes de transcorridos 2 (dois) anos de seu patrocínio.

**Art. 3º** O patrocínio dos uniformes e kits escolares poderá ser feito por várias empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** – No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas e serem distribuídos para as escolas e creches do Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** O uniforme escolar de cada escola e/ou creche do Município, confeccionado pela empresa patrocinadora, deverá conter o emblema da escola ou creche, cores da escola ou da Bandeira do Município, Brasão da cidade e logomarca do patrocinador.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis, a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 6º** A organização e distribuição dos uniformes e kits escolares que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade de cada unidade escolar do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os pais ou responsáveis legais de cada aluno da rede municipal que receberem o uniforme e o kit escolar deverão assinar um Termo de Recebimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais do Município e do Estado de Minas Gerais, e em jornais de grande circulação no Município, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 9º** Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e a Secretaria Municipal de Educação com parecer favorável expedido pelo Conselho Municipal de Educação e sob a gestão de um servidor, indicado pela referida Secretaria.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 19 de dezembro de 2017.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Chiquinho de Assis -- relator

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

## Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Juliano Ferreira – presidente

Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente

Ver. José Geraldo Zé do Binga – relator

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' - presidente

Vereador Luciano Barbosa – relator

Vereador Vantuir Antônio - vice-presidente

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/2017

**Dispõe sobre o patrocínio de uniformes e Kits Escolares por empresas particulares e dá outras providências**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes e no kit escolar dos alunos da educação básica do Município de Ouro Preto.

**I.** o uniforme escolar de que trata a presente Lei refere-se a camisa, calça, bermuda, agasalho e calçado;

**II.** O kit escolar de que trata a presente Lei refere-se aos seguintes materiais: mochila, cadernos, pasta com elástico, régua, entre outros.

**Art. 2º** As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observados os seguintes critérios:

**I.** é proibida a publicidade de propaganda de partidos políticos, empresas de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares;

**II.** o nome ou a marca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 10 e 20 cm<sup>2</sup> (dez e vinte centímetros quadrados) e serão inseridos nas mangas da camisa e do agasalho, nos bolsos traseiros da calça e da bermuda, e na mochila;

**III.** O nome ou a marca da empresa patrocinadora que serão inscritos nos uniformes e kits escolares, não poderão ser maior que o emblema da unidade escolar;

**IV.** A qualidade dos uniformes e dos kits escolares a serem patrocinados deverá ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação;

**V.** a padronização dos uniformes e dos kits escolares não poderá ser alterada antes de transcorridos 2 (dois) anos de seu patrocínio.

**Art. 3º** O patrocínio dos uniformes e kits escolares poderá ser feito por várias empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º desta Lei.

*Juliano Ferreira*

*[Handwritten signature]*



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 45/17)

**Parágrafo único** – No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas e serem distribuídos para as escolas e creches do Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** O uniforme escolar de cada escola e/ou creche do Município, confeccionado pela empresa patrocinadora, deverá conter o emblema da escola ou creche, cores da escola ou da Bandeira do Município, Brasão da cidade e logomarca do patrocinador.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis, a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 6º** A organização e distribuição dos uniformes e kits escolares que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade de cada unidade escolar do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os pais ou responsáveis legais de cada aluno da rede municipal que receberem o uniforme e o kit escolar deverão assinar um Termo de Recebimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais do Município e do Estado de Minas Gerais, e em jornais de grande circulação no Município, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 9º** Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e a Secretaria Municipal de Educação com parecer favorável expedido pelo Conselho Municipal de Educação e sob a gestão de um servidor, indicado pela referida Secretaria.

*Luiziano Ferreira*

*[Signature]*



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 45/17)

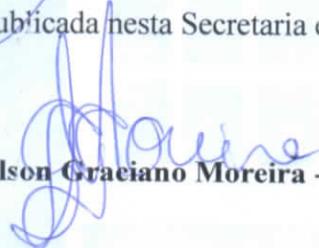
**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 19 de dezembro de 2017, trezentos e seis da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

  
**Wander Lúcio Albuquerque - Presidente**

  
**Juliano Ferreira - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 20 de dezembro de 2017

  
**Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 51/17**

**Autoria: Vereador Luciano Barbosa**

GABINETE DO  
PRESIDENTE





# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE RECEBIMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que recebi (    ) uniforme(s) e (    ) kit(s) escolar(es) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o patrocínio de uniformes e kits escolares por empresas particulares e dá outras providências.

Ouro Preto, (    ) de (    ) de 2018.

(assinatura do(s) responsável(is) do(a) aluno(a)).



**LEI Nº 1071 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre o patrocínio de uniformes e Kits Escolares por empresas particulares e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes e no kit escolar dos alunos da educação básica do Município de Ouro Preto.

I- o uniforme escolar de que trata a presente Lei refere-se a camisa, calça, bermuda, agasalho e calçado;

II- o kit escolar de que trata a presente Lei refere-se aos seguintes materiais: mochila, cadernos, pasta com elástico, régua, entre outros.

**Art. 2º** As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observados os seguintes critérios:

I- é proibida a publicidade de propaganda de partidos políticos, empresas de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares;

II- o nome ou a marca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 10 e 20cm<sup>2</sup> (dez e vinte centímetros quadrados) e serão inseridos nas mangas da camisa e do agasalho, nos bolsos traseiros da calça e da bermuda, e na mochila;

III- o nome ou a marca da empresa patrocinadora que serão inseridos nos uniformes e kits escolares, não poderão ser maior que o emblema da unidade escolar;

IV- a qualidade dos uniformes e dos kits escolares a serem patrocinados deverá ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação;

V- a padronização dos uniformes e dos kits escolares não poderá ser alterada antes de transcorrido 2 (dois) anos de seu patrocínio.

**Art. 3º** O patrocínio dos uniformes e kits escolares poderá ser feito por várias empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas e serem distribuídos para as escolas e creches do

Secretaria de Educação Municipal de Ouro Preto - Fone/Fax: (31) 3559-3200 - 3559-3344

Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** O uniforme escolar de cada escola e/ou creche do Município, confeccionado pela empresa patrocinadora, deverá conter o emblema da escola ou creche, cores da escola ou da Bandeira do Município, Brasão da cidade e logomarca do patrocinador.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis, a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 6º** A organização e distribuição dos uniformes e kits escolares que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade de cada unidade escolar do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os pais ou responsáveis legais de cada aluno da rede municipal que receberem o uniforme e o kit escolar deverão assinar um Termo de Recebimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais do Município e do Estado de Minas Gerais, e em jornais de grande circulação no Município, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 9º** Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e a Secretaria Municipal de Educação com parecer favorável expedido pelo Conselho Municipal de Educação e sob a gestão de um servidor, indicado pela referida Secretaria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de dezembro de 2017, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 51/17

Autoria: Vereador Luciano Barbosa

Publicação  
Publicado \_\_\_\_\_, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura Municipal  
da Câmara Municipal de Ouro Preto.

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)



Secretaria Municipal de Governo

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que recebi ( ) uniforme(s) e ( ) kit(s) escolar(es) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o patrocínio de uniformes e kits escolares por empresas particulares e dá outras providências.

Ouro Preto, ( ) de ( ) de 2018.

(assinatura do(s) responsável(is) do (a) aluno(a)).

